XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

GRASIELE AUGUSTA FERREIRA NASCIMENTO

ANDRÉ KARAM TRINDADE

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;
Coordenadores: André Karam Trindade, Grasiele Augusta Ferreira Nascimento – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-329-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Arte. 3. Literatura. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

É com imensa alegria que o GT "Direito, Arte e Literatura" completa 10 anos, acompanhando a recente história, no Brasil, desse movimento mais amplo denominado Law and Humanities. Ao longo da última década, este GT contribuiu, significativamente, para o crescimento dos estudos e pesquisas em Direito e Literatura em todo o país, além de instigar outras aproximações: Direito e Cinema, Direito e Música, Direito e Arte. Trata-se, em suma, de um GT cujo objetivo é repensar o Direito sob outras perspectivas – sempre críticas, inovadoras e criativas –, sendo a interdisciplinaridade uma de suas principais características.

É nesse contexto, portanto, que lançamos esta obra, resultados dos trabalhos apresentados e discutidos no GT "Direito, Arte e Literatura", realizado durante o XXV Congresso do CONPEDI, no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), em Curitiba, de 7 a 10 de dezembro de 2016.

Composta por doze artigos, envolvendo pesquisadores de inúmeras instituições, o livro aborda as mais diversas questões jurídico-político-sociais por meio de narrativas literárias clássicas e regionais, obras de arte, documentários e filmes, marcados pela capacidade de promover uma reflexão crítica da sociedade contemporânea, além de discutir a utilização das artes, de um modo geral, como instrumento didático para a formação dos juristas.

Agradecemos aos autores e participantes do GT pelos artigos apresentados, parabenizando-os pela riqueza do debate que proporcionaram.

Profa. Dra. Grasiele Augusta Ferreira Nascimento - UNISAL

Prof. Dr. André Karam Trindade - FG/BA

A ARTE CINEMATOGRÁFICA COMO INSTRUMENTO DIDÁTICO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA EM FACE A OBRA NELSON MANDELA: LONGO CAMINHO PARA LIBERDADE

ART CINEMATOGRAPHIC AS DIDACTIC TOOL IN LEGAL EDUCATION IN THE WORK FACE NELSON MANDELA: LONG ROAD TO FREEDOM

Sergio Leandro Carmo Dobarro [1]
Andre Villaverde De Araujo [2]

Resumo

O presente artigo demonstra a importância de uma educação que evolua da visão mecanicista para uma visão holística. Para tal, foi utilizada a obra cinematográfica Nelson Mandela: Longo Caminho para Liberdade como forma de repensar o direito com vistas à discriminação racial presente em um passado escravista e que desponta até os dias atuais. Objetiva a reflexão do tema em pauta, tendo em vista que o princípio da igualdade acolhido constitucionalmente deve ser acatado no seu conjunto para que se defira aos fundamentos do Estado Democrático de Direito com a finalidade de se projetar uma coletividade fraterna.

Palavras-chave: Direito, Educação jurídica, Recursos didáticos, Nelson mandela, Discriminação racial

Abstract/Resumen/Résumé

This article demonstrates the importance of an education that evolves from the mechanistic vision for a holistic view. For this, we used the cinematographic work Nelson Mandela: Long Walk to Freedom as a way to rethink the law with views to racial discrimination present in a past slavery and that rises to the current days. Aims at the reflection in theme discussed with a view that the principle of equality upheld constitutionally must be complied with as a whole so that it defers to the foundations of the democratic rule of law in order to project a fraternal community.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right, Legal education, Didactic resources, Nelson mandela, Racial discrimination

[1] Bacharel em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba; Mestre em Direito pelo UNIVEM; Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais Sociais e Reflexões sobre Educação Jurídica Brasileira

[2] Doutorando em Direito Constitucional pela Unifor e Direito pela Universidad Del Museo Social Argentino; Mestre em Direito pelo UNIVEM; Mestrando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Autónoma de Lisboa

INTRODUÇÃO

Abarca o ensino jurídico a abrangência de saberes e o apuramento das aptidões e habilidades dos discentes; assim, a universidade segue sendo à área de mediação cultural, e a educação constrói-se como atividade de proliferação proposital de constituição e internalização de significação para, desta forma, estimular o desenvolvimento cognitivo, impulsionar a destreza de julgamento e raciocínio, aperfeiçoar a prática reflexiva e ampliar as competências do pensamento moral e afetivo, de compreender e transformar o mundo que fazemos parte.

A educação jurídica deve empenhar-se em acender situações de aprendizagem para ampliar o sucesso de diretivas de estudo e verificação das práticas, em especial dos campos socioculturais da atividade das ações subjetivas e seu intento, dos aspectos de cooperação encaminhados nas tarefas e ações de aprendizagem, orientado a habilidades/atitudes emancipatórias. São apostas muito esperançosas para uma interpretação mais hodierna e mais plurifacetada do conteúdo da didática e tornada para o desenvolvimento das propostas de metodologias e currículos.

A presente pesquisa é introduzida com o enfoque do ensino jurídico sobre a indispensabilidade de a razão pedagógica estar, também, ligada, imanentemente, a um valor intrínseco, que é a edificação humana, propondo auxiliar os outros a se desenvolverem, a serem pessoas corretas, justas, competentes a se envolver, criticamente e ativa, na vida política, social, cultural e profissional. Logo após, é abordado o ensino jurídico à luz de uma consciência cidadã que ressalte a dignidade da pessoa humana.

Em seguida, o presente traz como instrumento didático a arte cinematográfica como recurso perante a realidade mutante e globalizante da sociedade, um ambiente dirigido a reaver a história e as ideologias dominantes, empregando-se a difusão e discussão de ideias e obras de sentido artístico, que estejam relacionadas com as mais diversas áreas do saber, podendo ser compreendido também como uma forma de percepção entre o mundo real e a educação jurídica, algo significativo no escopo de verificar até que ponto a promoção à sensibilidade e o entendimento desta última, se transforma na disposição de um raciocínio jurídico e no instigar de consciência humanística. Abalizado no filme, a discriminação racial no Brasil é colocado em pauta pela sua preciosa relevância na solidificação do respeito à igualdade, que é pedra angular da sociedade democrática que anseia à justiça social e à efetivação dos direitos humanos.

Prontamente, é posta uma abordagem reflexiva através de reflexões com os discentes, a respeito das violações cometidas pelo preconceito racial frente a sociedade, que faz-se presente em um passado escravista e desponta até os dias atuais, e, então, é necessária

propiciar bases para a investigação do problema central de pesquisa, qual seja: fomentar as reflexões com os discentes sobre a discriminação racial na contemporaneidade.

1 CONSIDERAÇÕES DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

No Brasil, as primeiras Faculdades de Direito foram inseridas em 1827, na cidade de Olinda e Recife, possuindo como finalidade principal formar jovens da elite para ocupar postos públicos e assegurar a conservação da classe influente no comando. Neste deslinde, a entrada era restrita aos "herdeiros" do poder. Nas palavras de Faria (1984, p. 157), "a criação dos cursos jurídicos no Brasil reflete uma mentalidade dominante na primeira metade do século XIX, constituída pelo individualismo político e pelo liberalismo econômico".

A educação jurídica no Brasil, desde seu começo, exibiu como peculiaridade basal a transmissão de um "ensino bancário", em que o docente colocava conhecimentos que ponderava apropriado e o discente memorizava e repetia esses conhecimentos, cultivando, dessa forma, profissionais distantes da realidade que o cercava.

Ressalta-se a colocação de Zerneri (1998, p. 15) onde apregoa que o estudo analítico em torno da educação jurídica "embasa-se num pensamento positivista que conduz os estudantes ao legalismo e, consequentemente, afasta-os da realidade sócia jurídica". Ou seja, os alunos de Direito estão como em uma série de montagens, nas quais o saldo final é avalizar o hodierno sistema, manancial elementar de injustiças sociais em razão de seu afastamento da realidade social, que resulta, ainda mais, a impossibilidade da cidadania a todos, já que é o "operador" do Direito o médico das enfermidades que envolvem a sociedade.

Expressando as circunscrições ocasionadas pela dogmática jurídica, Ferraz Jr. (1994, p. 49) contempla:

> É preciso reconhecer que, nos dias atuais, quando se fala em Ciência do Direito, no sentido do estudo que se processa nas Faculdades de Direito, há uma tendência em identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades profissionais (o juiz, o advogado, o promotor) no desempenho imediato de suas funções. Na verdade, nos últimos cem anos, o jurista teórico, pela sua formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização fechada e formalista.

Sobre este mesmo mote, expressa:

> O objeto do conhecimento jurídico-dogmático é esta dupla abstração, que o jurista elabora num grau de abstração ainda maior (regras sobre as regras de interpretação das normas). Com isso, o seu estudo paga um preço: o risco de distanciamento progressivo da própria realidade social. (FERRAZ JÚNIOR., 1994, p. 49).

Verifica-se de forma temível o que a formação jurídica tem demonstrado: o esvanecimento da energia, do afinco, da curiosidade e da indignação dos discentes, na razão

direta de seu desenvolvimento no curso. Inicialmente, seus olhos brilham, sua curiosidade é grande, estão conectados para o que ocorre no mundo, chegando a abraçar disposições políticas transformadoras, porém, com o passar dos anos, perdem o entusiasmo e aquele aluno que ingressou na universidade modificou-se, em poucos anos, em um velho precoce (AGUIAR, 2004, p.186).

De acordo com o autor Ferraz Júnior (1994, p. 21), ao pesquisar e estudar Direito, "sem paixão, é como sorver um vinho precioso apenas para saciar a sede. Mas estudá-lo sem interesse pelo domínio técnico de seus conceitos, seus princípios, é inebriar-se numa fantasia inconsequente".

Deste modo, deveria incumbir às Faculdades de Direito empregar um comprometimento, o de carrear à sociedade a ruptura do sistema em curso, já que este se mostra arcaico, impotente e gerador de injustiças. Portanto, podemos mencionar Paulo Freire (2001, p.10) que assenta: "o homem é um ser relacional, estando nele poder sair dele, projetar-se, discernir, conhecer". E no livro *Educação como prática da liberdade*, observa Freire (1999, p. 47) que: "é fundamental, contudo, partirmos de que o homem, ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar com o mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é".

Tem como tarefa, o professor na contemporaneidade, motivar os alunos quanto à leitura, reflexão, estudo e estimular discussões, de modo que entendam que estão dentro de um sistema que necessidade ser compreendido em sua globalidade para ser repensado, na busca pela igualdade entre todos.

> É preciso substituir um pensamento que isola e separa por um pensamento que distingue e une. É preciso substituir um pensamento disjuntivo e redutor por um pensamento do complexo, no sentido originário do termo complexus: o que é tecido junto (MORIN, 2008, p. 89).

Assim, torna-se imprescindível que o Direito seja alterado em objeto de investigação e de ensino, em uma nova dinâmica com a finalidade da constituição de saberes no espaço universitário. Apreciada de autonomia intelectual, a pessoa poderá ter mais êxito na sociedade contemporânea; por isso não se pode idealizar educação gerida para obsoletas práticas, que, ainda, beneficiam o ensino da dogmática, desestimando o substancial conteúdo filosófico-social e o predomínio de uma humanista perspectiva tão importante.

Presentemente tornam-se imprescindíveis pessoas que tenham capacidades e destrezas imprescindíveis ao enfrentamento de circunstâncias novas, que atuem de maneira a provocar assimilação e transformação de novos saberes; pessoas que possam administrar as instabilidades da sociedade atual.

1.1 A importância de uma visão interdisciplinar e holística no Ensino Jurídico

Ampliando o olhar, compreende-se que a carência do "ensino jurídico", à luz dos direitos humanos, é oriunda da necessidade de uma educação mais complexa, isto é, alicerçada em uma visão holística, que auxilie a união dos saberes fragmentados.

> Ao contrário do que supunha Einstein, Deus parece jogar dados com o Universo. As imutáveis e previsíveis leis da natureza em sua dimensão macroscópica não se aplicam à dimensão microscópica - eis a descoberta fundamental da física quântica. Na esfera do infinitamente pequeno, segundo o princípio quântico da indeterminação, o valor de todas as quantidades mensuráveis - velocidade e posição, momento e energia, por exemplo – está sujeito a resultados que permanecem no limite da incerteza. Isso significa que jamais teremos pleno conhecimento do mundo subatômico, onde os eventos não são, como pensava Newton, determinados necessariamente pelas causas que os precedem. Todas as respostas que, naquela dimensão, a natureza nos fornece, estarão inelutavelmente comprometidas por nossas perguntas. Essa limitação do conhecimento não estaria atualmente condicionada pelos recursos tecnológicos de que dispomos? Não se poderia criar, no futuro, um aparelho capaz de acompanhar o movimento do próton sem interferir na sua trajetória? A incerteza quântica não depende da qualidade técnica dos equipamentos utilizados na observação do mundo subatômico. Esta é uma limitação absoluta. (BETTO, 2008, p. 92).

Mesmo recentemente, a formação do profissional em Direito era dogmática, não mutável, elitista e conservadora. Conforme as palavras de Faria (1984, p. 168), "o Direito é visto como estrutura imutável, ao invés de ser encarado como um processo de adaptações entre fatos e valores em modelos normativos relacionados às necessidades de mudança da sociedade".

Neste sentido, tal educação reprodutora continuou por muitos anos e valeu para a construção do direito penetrado no país, abalizado pela impraticabilidade de proporcionar à sociedade as respostas para as suas necessidades mais basilares, como os direitos humanos. E, não é somente o ensino jurídico que se percebeu em dificuldades, mas também o sujeito, que se encontra frente a uma crise de subjetividade que gera vítimas, pois as pessoas tendem a ser individualistas e centradas em uma racionalidade cientificista.

Analisa-se, na hodierna sociedade, que a pessoa não é recebida pelo que é, todavia pelo que tem em termos econômicos, e isso é consequência de uma ideologia que prossegue por ação consciente e voluntária dos detentores do poder, que fazem do capitalismo insaciável e do estímulo à ignorância da massa popular a forma de preservação de sua alceada posição e meio de sobrevivência; observemos:

> No entanto, aqui estamos, cercados de enigmas, suportando sofrimentos – fomes, guerras, separações, discriminações, opressões; deparando-nos com os limites da existência – enfermidades, ignorância, incompreensões, velhice, morte; sem desfrutar das maravilhas só acessíveis a quem dispõe de recursos financeiros – moradias confortáveis, veículos possantes, telefones celulares, fax e computadores. (BETTO, 2008, p. 53).

Neste sentido, o direito tem a precisão em ser analisado de modo global, com a finalidade de uma visão interdisciplinar, assentando, assim, uma ajustada adesão com as demais disciplinas, em virtude dos saberes fragmentados não corresponderem à realidade presente.

> Buscar os elementos de ligação entre as diferentes áreas do conhecimento é a grande tarefa do pesquisador detentor da visão de integridade. O olhar lançado pelo Holismo não se dá apenas dentro do sistema jurídico. É uma visão do sistema em relação aos demais sistemas e subsistemas (FAGÚNDEZ, 2000, p. 85).

Ao longo da história, o ensino jurídico esteve unido aos temas sociais, desde que beneficiando as elites. O modelo transdisciplinar pode auxiliar para interromper esse círculo imperfeito, uma vez que, ao lidar com temas transversais, proporciona a interface entre os saberes e, logo, entre os diferentes graus da realidade social, pois o saber e o real são intensamente acrescentados.

Mostra-se preciso uma transformação na educação e no pensamento, que, por conseguinte, modificará a sociedade e o ensino. A finalidade dessa reestruturação é educar as pessoas dentro de uma perspectiva holística e sistêmica, na qual os conhecimentos estejam atrelados e haja união entre o pensamento científico e o pensamento humanista, sendo imprescindível, para tanto, a visão de uma proposta aberta, adequada para enfrentar as incertezas do futuro dentro de uma visão transdisciplinar, já que os fragmentos impedem de observar o conjunto como um todo.

1.2 A Educação Jurídica na ampliação de uma consciência cidadã que ressalte a Dignidade da pessoa humana

Observa-se que o hodierno sistema jurídico, prossegue a promover um formalismo invisual, impróprio, em que o ser humano renuncia lugar ao texto legal, em que o materialismo ganha eco e amparo, mesmo em detrimento da dignidade humana. É um sistema que, por si, acarreta injustiça, em virtude da falta de formação crítica e do próprio comprometimento de cada pessoa, entrelaçado no centro dessa discussão em prosperar para poder cooperar, originando implicações na sociedade como um todo.

> O ensino do Direito, se encarado como um sistema fechado em si mesmo, pode se tornar um conhecimento ultrapassado, em desconexão com o dinâmico substrato econômico, social e cultural com o qual convive: “pobre de conteúdo e pouco reflexivo, o ensino jurídico hoje se destaca por uma organização curricular meramente geológica” (FARIA, 1995, p. 102).

Ao estimular as reflexões, a universidade pode servir como base para composições que promovam as melhorias imprescindíveis à sociedade, para uma nova sociedade mais solidária, mais humanizante, girada para as demandas regionais e locais. Aos docentes em Direito, é imprescindível atualização constante, para além da letra fria da lei, dando atenção a temas como filosofia do direito, ética e, assim, expandindo o olhar mais sensível no bom emprego da justiça, acendendo um profissional com capacidade crítica, capaz de interpretar os fatos e lidar com a incerteza que permeia o futuro da sociedade como um todo.

> Estas reflexões essenciais, comunicadas à jovem geração graças aos contatos vivos com os professores, de forma alguma se encontram escritas nos manuais. É assim que se expressa e se forma de início toda a cultura. Quando aconselho com ardor "As Humanidades", quero recomendar esta cultura viva, e não um saber fossilizado, sobretudo em história e filosofia (EINSTEIN, 1981, p. 16).

O aumento de uma consciência cidadã, o desenvolvimento e o aprimoramento de ações participativas e de edificação coletiva faz com que cada pessoa sinta-se parte complementar na percepção ética e política do país, tendo por finalidade a conquista de uma sociedade completamente igualitária. E a transformação de mentalidade inicia-se na escola. "É preciso aumentar o grau de consciência do povo, dos problemas de seu tempo e de seu espaço. É preciso dar-lhe uma ideologia do desenvolvimento" (FREIRE, 1959, p. 28).

A partir do momento que certifica-se que a dignidade da pessoa humana demanda a igualdade jurídico-política entre todas as pessoas, Adeoadato (2009, p. 13) adverte uma ética da tolerância: "[...] já que todos são juridicamente iguais, já que estão todos em um só espaço público e que não têm a mesma visão de mundo, é preciso ser tolerante para com aqueles que pensam diferentemente".

Perante este panorama, a finalidade da universidade não pode só o lado didático, mas, também, o social, por meio de uma reflexão crítica sobre o Direito, com a construção da cidadania e a edificação da democracia, contribuindo para que, progressivamente, as nações tomem medidas que afiancem o reconhecimento e a observância universal e ativa dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana.

2 A ARTE CINEMATOGRÁFICA COMO DIDÁTICA NO ENSINO JURÍDICO

Docentes e pesquisadores tratam a didática como o estudo da arte do ensino e conhecimentos científicos que oferecem apoios teóricos aos professores. Nas palavras de Masetto (1977, p. 32), didática é "o estudo do processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e de seus resultados".

Neste sentido, Freire (1981, p. 137), “a tendência democrática da escola não pode consistir apenas em que um operário manual se torne qualificado, mas em que cada cidadão possa se tornar governante”. Assim, compete ao docente universitário constatar, como ajudar os discentes a fazerem-se pessoas pensantes e críticas, capazes de pensar e lidar com princípios, arguir, argumentar com os contratempos cotidianos, auxiliando-os a se tornarem pessoas pensantes, preparadas e integrantes dinâmicos na vida cultural, profissional, política e social.

Reflexiona-se, que a arte pode auxiliar o ensino jurídico com mais profundidade, ligando o que se estuda com o mundo real do aluno, salientando, assim, que as diversidades culturais sejam vistas como recursos que promovam a pessoa, aprimorando seu próprio potencial humano e criativo, reduzindo o distanciamento existente entre a vida e a arte. A sétima arte pode tracejar uma passagem alternativa à educação jurídica no século XXI, pela qual os docentes devem interpretar o material e incentivar os alunos a avaliá-lo em profundidade (FRANZ, 2003, p. 162).

Ressaltado a importância do cinema no ensino jurídico, Lacerda (2007, p. 8-9) expõe:

> [...] em primeiro lugar é, pois, convidar o aluno a lançar um olhar jurídico sobre o cinema. Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e de seu exercício. [...] O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

Neste deslinde, a arte cinematográfica pode ser considerada como uma forma de educação pela visão, pois estimula a provar diversas percepções de mundo para compor a sua própria, uma vez que o conhecimento ideal pode ser contraposto com a realidade. Ao se colocar no lugar do outro ajuda a pessoa olhar o mundo a partir de variados horizontes e, o cinema facilita esta experiência, levando à reflexão de forma diversa do habitual.

3 O FILME “NELSON MANDELA: LONGO CAMINHO PARA A LIBERDADE” COMO RECURSO DIDÁTICO NO ENSINO JURÍDICO NA REFLEXÃO COM OS DISCENTES

> Não basta ensinar ao homem uma especialidade. Porque se tornará assim uma máquina utilizável, mas não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. A não ser assim, ele se assemelhará, com seus conhecimentos profissionais, mais a um cão ensinado do que uma criatura harmoniosamente desenvolvida. Deve aprender a compreender as motivações dos homens, suas quimeras e suas

> angústias para determinar com exatidão seu lugar exato em relação a seus próximos e à comunidade (EINSTEIN, 1981, p. 16).

O filme *Nelson Mandela: Longo Caminho para a Liberdade* proporciona um vasto campo para reflexões.

> Na cultura africana, os filhos e as filhas das nossas tias e tios são considerados irmãos e não primos. Não fazemos as mesmas distinções de parentesco que os brancos fazem. Não temos meios irmãos ou meias-irmãs, a irmã da minha mãe é minha mãe, o filho do meu tio e meu irmão e os filhos do meu irmão são meus filhos (ANTUNES, 2012, p. 22)

Nelson Mandela nasceu em dezoito de julho de 1918, em Mvezo, no distrito de Umtata, capital do Transkei, sendo integrante da nação xossa, espaço o qual sentia-se muito orgulhoso. (NELSON MANDELA: LONGO CAMINHO PARA A LIBERDADE, 2013).

A sociedade xossa, nas palavras de Nelson Mandela:

> A sociedade xossa caracterizava-se por uma ordem social harmoniosa e equilibrada, na qual todos os indivíduos tinham consciência do seu lugar. Todos os xossas pertencem a um clã, que tem um antepassado comum. Eu faço parte do clã Madiba, que recebeu o nome de um chefe tembo que governou o Transkei no século XVII. É frequente interpelarem-me por Madiba, o nome do meu clã, o que é uma manifestação de respeito (ANTUNES, 2012, p. 18).

Completou a educação universitária com uma licenciatura em direito. No ano de 1944 tornou–se membro do Congresso Nacional Africano (CNA) e trabalhou duramente para eliminar as políticas do apartheid do Partido Nacional no poder. (NELSON MANDELA: LONGO CAMINHO PARA A LIBERDADE, 2013).

No passado, na África do Sul ocorreu a legalização de um sistema de segregação racial, em que uma minoria branca controlava a maioria negra e mestiça, legalmente segregada nos locais públicos, nas escolas, no direito de ir e vir e até mesmo no direito de votar. Este citado sistema foi conhecido como Apartheid. (NELSON MANDELA: LONGO CAMINHO PARA A LIBERDADE, 2013).

Nelson Mandela, na sua juventude, apontado por muitos como um guerrilheiro, para outros, o oposto, um terrorista, na realidade representou e permanece sendo o símbolo de liberdade na África do Sul. No apogeu de sua mocidade, e com ideais bem tracejados contra todos os tipos de injustiça com a imposição do regime do Apartheid, Mandela não regulou comprometimentos na luta contra tudo e a todos que, em título de uma soberania branca, relegava o negro a mais indigna representação social. (NELSON MANDELA: LONGO CAMINHO PARA A LIBERDADE, 2013).

A luta pela justiça sempre foi o objetivo de Nelson Mandela:

> Os ideais que cultivamos, nossos maiores sonhos e esperanças mais ardentes podem não se realizar durante a nossa vida. Mas isto não é o principal. Saber que em seu tempo você cumpriu seu dever e viveu de acordo com as expectativas de seus companheiros é em si uma experiência compensadora e uma realização magnífica (2010, p. 233).

Empenhado em unir uma África do Sul decomposta entre a minoria branca privilegiada e a grande maioria negra discriminada ao longo de anos por um regime racista, quando chegou ao poder em 1994, nas primeiras eleições democráticas, não titubeou em apelar ao seu engenho para eliminar com as divisões. Empregou até o râguebi, esse desporto de elites, por meio do qual conseguiu pôr todo um país a torcer pela vitória dos Springboks no campeonato do mundo organizado pela África do Sul em 1995. (NELSON MANDELA: LONGO CAMINHO PARA A LIBERDADE, 2013).

Nelson Mandela exerceu um mandato, estimado de forma praticamente unânime e globalmente, enaltecido pelo modo que conseguiu unir a África do Sul, recebeu o Nobel da Paz em 1993.

O primeiro presidente negro da África do Sul morreu aos 95 anos. Contudo na lembrança de todos e para a história fica o homem que em 1990 saiu da prisão onde permaneceu por 27 anos de punho erguido. Enganou-se quem testemunhou nesse sinal uma provocação ao regime que o botara atrás as grades, pois demonstrou que o perdão também pode ser uma arma poderosa quando se procura alcançar a paz.

No Brasil, é comum considerar uma comunhão racial contrabalançada, acredita-se, até mesmo, que em nosso país não tem diferenciação de raças em virtude da miscigenação. Entretanto, atualmente vê-se, sem observação a qualquer pesquisa ou informação estatística, que o predomínio dos desfavorecidos é os negros.

Expõe Sales Augusto dos Santos sobre a discriminação racial no Brasil:

> Discriminamos os negros mas resistimos a reconhecer a discriminação racial que praticamos contra esse grupo racial. […] o racismo está no outro bairro, na outra empresa, na outra universidade, na outra cidade, no outro estado, em outro país, entre outros, menos em nós mesmos. Nós, por mais que os dados estatísticos oficiais e não oficiais nos indiquem abismais desigualdades entre negros e brancos, achamos que não temos nada a ver com isso, pois a maioria absoluta dos brasileiros só vê o racismo dos outros e nos outros, nunca neles mesmos (SANTOS, 2003, p.86).

No Brasil, o mais penoso é reconhecer-se preconceituoso, atuações inconscientes ratificam um racismo camuflado, emitido em modestas ações.

Nas palavras de Lilia Moritiz Schuwarcz:

> [...] ninguém nega que exista racismo no Brasil, mas sua prática é sempre atribuída a 'outro'. Seja da parte que age de maneira preconceituosa, seja daquela de quem sofre com o preconceito, o difícil é admitir a discriminação e não o ato de discriminar. Além disso, o problema parece ser o de afirmar oficialmente o preconceito e não o de reconhecê-lo na intimidade. Tudo isso indica que estamos diante de um tipo particular de racismo, um racismo silencioso e sem cara que se esconde por trás de uma suposta garantia da universalidade e da igualdade das leis e que lança para o terreno privado o jogo da discriminação. Com efeito, em uma sociedade marcada historicamente pela desigualdade, pelo paternalismo das relações e pelo clientelismo, o racismo só se afirma na intimidade. E da ordem do privado, pois não se regula pela lei, não se afirma publicamente. No entanto, depende da esfera pública para sua explicitação, numa complicada demonstração de etiqueta que mistura raça com educação e com posição social e econômica. 'Preto rico no Brasil é branco, assim como branco pobre é preto', diz o dito popular. Não se 'preconceitua' um vereador negro, a menos que não se saiba que éum vereador; só se discrimina um estrangeiro igualmente negro enquanto suacondição estiver pouco especificada (SCHUWARCZ, 1998, p.181).

Em nosso país o preconceito racial se faz presente na história, do passado escravista a uma abolição que de forma não satisfatória modificou a condição dos negros no período, que se desponta até os dias contemporâneos na permanência dos negros nos cargos subordinados. Desta forma, a abolição não constituiu a sólida libertação dos negros, já que para sobreviverem, deveriam prosseguir a ser submissos.

Apregoada o conceito da "democracia racial", essa ideia se aponta como uma lenda a partir do julgamento de que no Brasil não há um preconceito racial, inclusive, a supremacia da raça branca sobre a negra, a propagação desse raciocínio só coopera para a propagação do racismo encoberto, presente em nossa sociedade.

Vários autores não concordam com a chamada democracia racial, tão difundida, divulgando uma igualdade falsa e ilusória. Essa crença é um proeminente utensílio de predomínio ideológico irreal para o povo brasileiro.

Eduardo Oliveira, neste desenredar, defende que o mito da democracia racial é um entrave para uma imprescindível discussão que verse a respeito de medidas que acabem com a discriminação racial:

> Como herança ideológica, o mito da democracia racial nos persegue até hoje. Ele continua sendo base da crença nacional na inexistência de mecanismos de discriminação e se coloca como um eterno obstáculo ao debate sobre as relações raciais e culturais no País. No ideário da democracia racial criou-se na figura do mestiço um tipo ideal, capaz de diluir as características específicas (culturais e biológicas) dos diferentes conjuntos identitários. Entretanto, não podemos deixar de lembrar que este tipo ideal foi pensado, acima de tudo, como resposta ao potencial conflito da oposição branconegro, numa sociedade fundada sob o signo da desigualdade entre as duas raças através do escravismo. Se o ideário da miscigenação tira do branco seu teor

> de "pureza", ele retira do elemento negro o direito à existência - deve-se considerar a influência da tese do embranquecimento entre nós (OLIVEIRA, 1997).

Neste deslinde, a utopia da democracia racial é contemplada desta forma como um entrave a uma discussão profunda e bem-sucedida sobre a precisão da adoção de medidas concretas que eliminem com a discriminação racial em nosso país.

4 A IMPORTÂNCIA DO ENFOQUE REFLEXIVO DO FILME *NELSON MANDELA: LONGO CAMINHO PARA A LIBERDADE* COM OS DISCENTES

As propostas educacionais necessitam apoderar-see de Projetos Político-Pedagógicos encaminhadas para pluralidade dos alicerces sociais, culturais, políticos e econômicos. O ideal seria o projeto atrelar, criticamente, o passado, o presente e o futuro, como obra transdisciplinar e aberta.

Ressalta-se as palavras de Freire (1996, p. 78):

> É preciso, porém, que tenhamos na resistência que nos preserva vivos, na compreensão do futuro como problema e na vocação para o ser mais como expressão da natureza humana em processo de estar sendo, fundamentos para a nossa rebeldia e não para a nossa resignação em face das ofensas que nos destroem o ser. Não é na resignação, mas na rebeldia em face das injustiças que nos afirmamos.

Assim, a necessidade é de que se possa trabalhar com um projeto Político-Pedagógico que resulte análise, ajustamento e evolução, que seja um dos modos para se reorganizar o ensino jurídico, com a finalidade de trocar as remotas lições de cátedra por métodos de ensino mais dinâmicos e modernos, fundamentados na interação constante dos discentes e docentes.

Presentemente, o papel do docente deve ser o de estimular a curiosidade dos discentes, como um dos ofícios basilares da prática educativo-progressista. Neste deslinde Freire (1996, p. 30):

> Por que não aproveitar a experiência que têm os alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos e dos córregos e os baixos níveis de bem-estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes. Por que não há lixões no coração dos bairros ricos e mesmo puramente remediados dos centros urbanos? Esta pergunta é considerada em si demagógica e reveladora da má vontade de quem a faz. É pergunta de subversivos dizem certos defensores da democracia. Por que não discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina, a realidade agressiva em que a violência é a constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida? Por que não estabelecer uma “intimidade” entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos?

Observa-se, o novo arquétipo para o ensino jurídico reside não apenas no mote “o que fazer”, mas, também, “como fazer”. Deste modo, carece de método. E o método, para o ensino do Direito, considera uma inclinação, cada vez mais, transdisciplinar, que se verifica pelo evolucionar da ciência, da sociedade e do Direito, que vai se interpolando a outros campos do saber, na sua evolução. Surgem novas imposições sociais, que almejam que o Direito se incline sobre outros saberes e, dessa forma, vão se formando a multidisciplinaridade, transdisciplinaridade, e a interdisciplinaridade jurídicas.

Instruir-se propaga conceber conhecimento de algo, amparar na memória a análise ou o experimento. Com esse objetivo o estímulo à pesquisa é um dos mais ajustados método para se acrescentar novas ideias com o conhecimento a ser adquirido pelo corpo discente. Fachin (2000, p. 06) elucubra: “No horizonte a vencer, o que se diz é tão relevante quanto como se diz. Daí, a perspectiva inadiável de revirar a práxis didática. Sair da clausura dos saberes postos à reprodução e ir além das restrições que o molde deforma”.

As fases que devem ser realizadas para um desenvolvimento significativo do ensino jurídico são: familiarizar o discente ao raciocínio jurídico; à apreciação da crítica através de reflexões; à argumentação para saber pensar; o olhar para o discente. Contemplam-se como palavras mais e menos expressivas e significativas para o aprendizado, na respectiva ordem: o monologar e o dialogar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se preciso que a educação jurídica seja, sempre, revista, em virtude da sociedade ativa e complexa, até da premência da universidade estar ligada a uma visão sistêmica e holística, que conecte o pensamento humanístico com o científico. Deste modo é imperioso que o Direito esteja ligado com todas as áreas do saber, num aspecto transdisciplinar, no intento do atrelamento dos saberes fraccionados em uma compreensão jurídica de integridade, visto ser um processo que suscita transformações de mentalidade e reflexos políticos, sociais, econômicos, fazendo-se imprescindível para o aprimoramento humano.

Destarte, a problematização e a metodologia da reflexão incitam ao discente a pensar de maneira critica, originando conhecimento, obtendo-se, dessa forma, a complexidade da realidade social, além de oferecer autonomia no processo de ensino-aprendizagem, de forma a acalorar o interesse pela pesquisa e, de modo resultante, a busca por suas próprias conclusões, sem estar abalizado pelas ligas de uma sistemática de via singular, em que apenas o docente é o detentor do conhecimento passado.

O êxito do docente será maior, na dimensão em que aprimorar práticas adequadas, com a suplantação da mera transmissão de teores, podendo escolher, por intermédio das práticas pedagógicas alternativas, o papel de facilitador no processo de apoderamento de habilidades e competências pelo aluno, cabendo ao docente à tarefa de instigar, sucessivamente, o educando a refletir, criticamente, quanto aos conteúdos expostos, de maneira a estimula-lo a procurar respostas e resultados, repensar antigos conceitos, tomar deliberações, enfim, saber se colocar no cotidiano.

A arte cinematográfica, empregada como opção metodológica, auxilia tratar vários temas, transformando-se em uma metodologia de ensino valiosa em tempos tão complexos e dinâmicos, resultando em precioso material didático.

O filme mencionado oportuniza a investigação do problema central de pesquisa, qual seja: por meio do uso de obra cinematográfica gerar a reflexão com os discentes sobre a discriminação racial na contemporaneidade brasileira.

O princípio da igualdade acolhido constitucionalmente deve ser acatado no seu conjunto para que se defira aos fundamentos do Estado Democrático de Direito com a finalidade de se projetar uma coletividade fraterna.

Reflete-se que a utopia da democracia racial ainda existe no Brasil, o racismo ainda é prática tangível em nossa coletividade e faz jus a que multíplices forças se arremetam para sua erradicação. A discriminação esta presente em todos os segmentos da sociedade, seja na educação, mercado de trabalho, e outros costumes diários que certificam que, não obstante o segregacionismo brasileiro não ser tão visível como em países como África do Sul e Estados Unidos, ele persiste de forma acobertada e não menos desumano, por isso torna-se indispensável o seu reconhecimento para que se lute para o seu fim.

É essencial que um dos passos a ser dado na batalha contra o racismo se comece na escola, para que esta seja um espaço de discussão, onde o discente não só ouça como também seja ouvido, onde os pais e responsáveis, docentes e demais profissionais da área possam ouvir e falar e juntos, determinando as novas direções quanto à questão da discriminação, só assim serão expostos o anseio de toda a comunidade escolar rumo à humanização ativa.

Nelson Mandela viverá para sempre na luta dos que nada têm contra aqueles que têm demais. Na luta dos que usurpam a riqueza à causa da miséria alheia, dos que atêm o poder e o utilizam para manter a sociedade sob comando, o controle de pequenos grupos.

Através de sua luta, Mandela conseguiu eliminar o apartheid, sistema de discriminação racial que perdurou por décadas na África do Sul. Sua determinação, força, seu exemplo de não escolher o aconchego pessoal em troca de abrir mão de seus ideais, o fizeram um dos maiores heróis da humanidade.

Enquanto haver a luta do fraco contra o forte, a luta contra a opressão e a injustiça, lá estará Nelson Mandela, vivo e norteando aqueles veem que unicamente a igualdade entre os seres humanos é aceitável, e que a luta para obtê-la é essencial.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional**: sobre a tolerância, direitos humanos, e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2009.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ANTUNES, Victor. **Autobiografia de Nelson Mandela** :Um longo caminho para a liberdade. Editora: Planeta- 1ª edição. Consultoria Carlos Evangelista Veriano Professor de História da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), 2012.

BETTO, Frei. **A obra do artista**: uma visão holística do universo. 3. ed. São Paulo: Ática, 2008.

CAVALCANTI, Manuel. **O cinema como objeto do direito**. Rio de Janeiro: Congregação da Faculdade Nacional de Direito, 1953.

EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Tradução de H. P. de Andrade. 11. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e holismo**: introdução a uma visão jurídica de integridade. São Paulo: LTr, 2000.

FARIA, José Eduardo. A função social da dogmática e a crise do ensino e da cultura brasileira. In: **Sociologia Jurídica.** Crise do Direito e Práxis Política. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FRANZ, Teresinha. **Educação para uma compreensão crítica da arte**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

_____. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

_____. **Educação e atualidade brasileira**. Recife: Universidade de Recife, 1959.

_____. **Educação e atualidade brasileira**. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Pedagogia como autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996.

_____. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. GRAY, John. **Cachorros de palha**. São Paulo: Record, 2006.

LACERDA, Gabriel. **Direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

MANDELA: LONGO CAMINHO PARA A LIBERDADE. Diretor: Justin Chadwick. Intérpretes: Idris Elba, Naomie Harris, Terry Pheto. EUA/Africa do Sul: Sony Pictures. 2013. 146 min.

MASETTO, Marcos Tarciso. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2003.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

OLIVEIRA, Eduardo Hp de. Além, do nada: Estado, raça e ação afirmativa. **O racismo no Brasil:** a democracia em questão. Caderno n. 23, nov. 1997.

SANTOS, Sales Augusto dos. Ação afirmativa e mérito individual. In: LOBATO, Fátima;

SANTOS, Renato Emerson dos (Orgs.). **Ações afirmativas**: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SCHUWARCZ, Lilia Moritiz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na intimidade. In: SCHUWARCZ, Lilia Moritiz. História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

STENGEL. Richard. **Os caminhos de Mandela**: lições de vida, amor e coragem. Tradução Douglas Kim. São Paulo: Globo, 2010.

ZERNERI, Márcio Barbosa. **Ensino jurídico**: análise e perspectivas para um modelo atual: lições de ética e cidadania. Londrina: UEL, 1998.